



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2024

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Data: 04/2024
Assinatura: [assinatura]

“ALTERA O ARTIGO 18 E ACRESCENTA OS §3º, §4º E §5º À LEI ORDINÁRIA Nº 006 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 DO MUNICÍPIO DE QUATIS EM CARÁTER TRANSITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Art. 18 á Lei Ordinária nº 006 de janeiro de 1993, e acrescente-se os parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 18- Os terrenos urbanos, edificadas ou não, deverão ser mantidos limpos, capinados, e isentos de quaisquer matérias nocivos a saúde de vizinhos e da coletividade.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º O proprietário do terreno, edificado ou não, será notificado para tomada de providências no prazo de 30 dias, podendo reduzir para 03 (três) dias em terrenos com potenciais focos de transmissão de dengue, onde sejam constatados resíduos que permitam acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhas, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes. Em caso de descumprimento, será aplicada multa no valor de 5 UFIQS até 360 m², 10 UFIQS até 660 m², 20 UFIQS até 1.320 m² e podendo chegar a 1000 UFIQS até 77.000 m².

§ 4º Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo Municipal tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

§ 5º Se o responsável, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto neste capítulo, o Poder executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Data: 00/11/2024
Assinatura: Clayton Campos Vieira

Art. 2º. Essa lei seguirá a dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em na data de sua publicação.

Justificativa: A presente tem por objetivo a identificação dos terrenos baldios, bem como de seu proprietário para que em casos de transtornos sanitários típicos encontrados nesses espaços, como entulhos, lixo, animais peçonhentos, roedores e outros, possa haver o imediato reconhecimento e/ou responsabilização em prol da resolução da problemática e da harmonia da vizinhança.

Destacamos que a limpeza desses terrenos é de suma importância, pois o mato alto afeta de forma negativa a saúde pública, pois facilita a proliferação de roedores, insetos e animais peçonhentos, destacamos que o mato alto aliada ao acúmulo de lixo, pode facilitar a formação de reservatórios de água, que se tornam criadores do mosquito da dengue.

A mais, os detritos deixados nos terrenos abandonados, acabam sendo carregados pelas enxurradas nas épocas de chuva, contribuindo com o entupimento de bueiros e canais de escoamento de água e provocando alagamentos na região.

Evidencio que a metragem máxima estipulada, segue a reposta realizada pela prefeitura municipal de Quatis, segundo o ofício 05/2024 em resposta ao ofício desde gabinete (Ofício: 016/2024/WCR).

Câmara Municipal de Quatis, 14 de março de 2024.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Vereador